



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Simão Robison Jatene

Governador do Estado do Pará

Helenilson Cunha Pontes

Vice Governador

Vilmos Grunvald

Secretario Especial de Estado de
Infraestrutura e Logística para o
desenvolvimento Sustentável

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente do ITERPA

José Cezário Arias de Souza

Diretoria de Administração e Finanças

Max Ney Lima

Diretoria de Desenvolvimento Agrário e
Fundário

Táttila Passos Brito

Diretoria Jurídica

Alberto Yataro Gonçalves Sawada

Chefia de Gabinete

Maria Eloísa dos Santos Leal

Coordenação de Ação Agrária e Fundiária

Texto e imagens: ITERPA

Elaboração: GAM

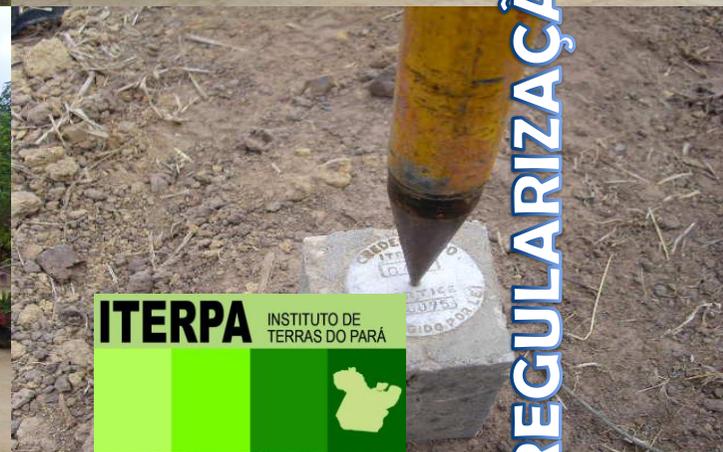
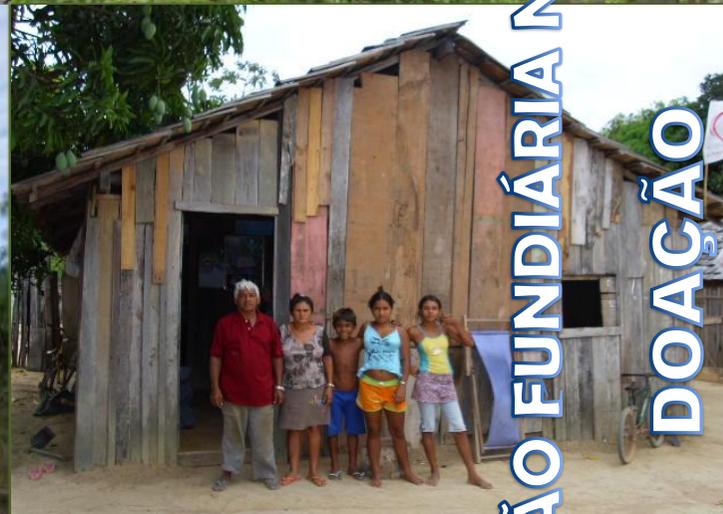
Para atendimento, informações e

acompanhamento de processos, acesse o site:

<http://www.iterpa.pa.gov.br>

Ou Ligue para o GAC: (91) 31816518, 31816519 e
31 816565.

Ligue também para a Ouvidoria (91) 31816511



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA
DOAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA

É um conjunto de procedimentos efetivados pelo ITERPA norteados por legislação específica (Instrução Normativa Nº 02 de 08/06/2010) que resultam na expedição de um documento capaz de assegurar ao seu detentor o exercício do direito de uso ou de propriedade do imóvel com área até 100 ha.

A Inst. Normativa Nº 02 (DOE de 11/06/2010)

Fixa o procedimento para Regularização Fundiária não onerosa de terras públicas do Estado de áreas até 100 hectares.



DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO REQUERENTE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA

- Fotocópia de documento de identificação nacional;
- Fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- Fotocópia da certidão de casamento ou declaração de união estável ou união homoafetiva;
- Fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o (a) interessado (a) for viúvo (a);
- Fotocópia do comprovante de residência, o que poderá ser sanado por declaração firmada por agente público ou pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da respectiva base territorial.

- É necessário apresentar cópias e originais de toda a documentação (prevista para Regularização Fundiária não Onerosa) no momento do cadastramento;
- É obrigatória a apresentação dos documentos do cônjuge ou companheiro (a) citados nas letras “a” e “b”.



O QUE O BENEFICIÁRIO PRECISA COMPROVAR

- Cultura efetiva pelo prazo mínimo de um ano;
- Utilização adequada dos recursos naturais;
- Posse contínua;
- Inexistência de oposição de terceiros;
- Não ser proprietário de outro imóvel rural;
- Não ter sido anteriormente beneficiado com a concessão de áreas ou pelo programa de reforma agrária.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Agilidade no processo de Regularização Fundiária não onerosa;
- Consolidação do direito de propriedade;
- Fortalecimento da agricultura familiar;
- Redução de conflitos e violência no campo;
- Ordenamento territorial do Estado do Pará;
- Levantamento da ocupação das terras públicas e das vicinais existentes;
- Titulação dos imóveis rurais da agricultura familiar;
- Levantamento das informações dos cartórios;
- Atuação conjunta entre ITERPA e outros órgãos Estaduais, Federais e Municipais;
- Garantia de acesso aos créditos bancários.

